

São Paulo, 31 de março de 2022.

## Consulta Formal nº 01/2022

Aos

### Senhores Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA PARQUE SHOPPING - FII

Prezados Senhores Cotistas,

A **Rio Bravo Investimentos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Chedid Jafet, nº. 222, Bloco B, 3º andar, Vila Olímpia, CEP 04551-065, inscrita no CNPJ sob o nº. 72.600.026/0001-81 (“Administradora”), na qualidade de instituição administradora do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA PARQUE SHOPPING - FII**, inscrito no CNPJ sob nº 00.332.266/0001-31 (“Fundo”), nos termos do Art. 19 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“Instrução CVM nº 472”), vem por meio desta consulta formal (“Consulta Formal”), consultá-los formalmente acerca das seguintes matérias:

#### Em Pauta Ordinária:

- (i) Examinar, discutir e votar as Demonstrações Financeiras do Fundo referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2021.

As Demonstrações Financeiras estão disponíveis para consulta dos Cotistas no site da Administradora, CVM e B3.

#### Em Pauta Extraordinária:

- (ii) Aprovação do orçamento anual do exercício de 2022.
- (iii) Aprovação do novo Regimento Interno Do Comitê De Cotistas, conforme Anexo I (em marcas em relação a redação vigente).
- (iv) Eleição dos membros do Comitê Consultivo do Fundo (“Comitê”), conforme detalhado no Regimento Interno do Comitê que integra o Regulamento do Fundo.
  - Candidato 1: XP MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (CNPJ 28.757.546/0001-00), representado por Felipe Pires Teatini.
  - Candidato 2: HEDGE BRASIL SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS (CNPJ 08.431.747/0001-06), representado por Gustavo de Siqueira Tanganelli.
  - Candidato 3: HEDGE TOP FOFII 3 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS (CNPJ 18.307.582/0001-19), representado por Gustavo de Siqueira Tanganelli.

- Candidato 4: ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTER S.A. (CNPJ 05.878.397/0001-32), representado por João Marcelo Reis Vianna Pinheiro.

A qualificação está disponível no Anexo II do presente documento. A qualificação completa dos candidatos foi completamente escrita pelo próprio candidato de modo que a Administradora não se responsabiliza por eventuais inexatidão ou vícios nas informações ali contidas.

**As matérias descritas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) acima dependerão da aprovação por maioria simples dos cotistas presentes, nos termos do 13.II do Regulamento do Fundo e Art. 20, caput, da Instrução CVM nº 472.**

A apresentação em vídeo com explicações a respeito das Demonstrações Financeiras e orçamentos apresentados será publicada nos sites da Administradora, CVM e B3 com 5 dias de antecedência à data da Assembleia.

Nos termos do Art. 6º do Regimento Interno do Comitê de Cotistas, o Comitê será composto, por até 7 (sete) membros titulares, sendo que até 2 (dois) membros titulares serão indicados diretamente pela administradora do Fundo e até 5 (cinco) membros titulares serão indicados dentre os cotistas do Fundo, mediante eleição realizada por votação aberta a ser realizada em assembleia geral do Fundo, respeitados os requisitos do Art. 7º do aludido Regimento Interno.

Os membros do Comitê deverão observar os termos do Art. 7º do Regimento Interno do Comitê Consultivo referentes aos requisitos necessários para participação no Comitê, conforme Regimento Interno vigente, ou – em caso de aprovação do item “iii” da Pauta desta Consulta Formal – a nova redação do Regimento Interno.

Como forma de facilitar o acesso dos Cotistas ao voto, será disponibilizado o serviço de voto direto através de uma plataforma eletrônica (“Voto Via Plataforma”). Para tanto, será encaminhado um correio eletrônico para que o Cotista possa se identificar por meio de CPF ou CNPJ e proceder com seu voto na matéria de Ordem do Dia. Os e-mails serão encaminhados levando-se em conta as informações atualizadas na base do escriturador e disponibilizada pela B3 S.A Brasil Bolsa e Balcão (“B3”), sendo que se considera que estes endereços eletrônicos de origem estejam atualizados. Reforçamos a importância de os Cotistas manterem atualizados seus contatos em seu(s) agente(s) de custódia/corretora(s).

Na plataforma que será disponibilizada, os cotistas devem incluir os seguintes documentos no momento do voto: (a) se Pessoas Jurídicas: cópia autenticada do último estatuto ou contrato social consolidado e da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial como foto do(s) representante(s) legal(is); (b) se Fundos de Investimento: cópia autenticada do último regulamento consolidado do fundo e do estatuto ou contrato social de seu administrador, além da documentação societária outorgando poderes de representação, bem como documento de identificação oficial como foto do(s) representantes(s) legal(is); e (c) caso o cotista seja

representado por procurador este deverá apresentar o instrumento particular de mandato, sendo certo que o procurador deve estar legalmente constituído há menos de 1(um) ano. Os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Consulta Formal poderão participar da Consulta Formal, por si, seus representantes legais ou procuradores, consoante o disposto no artigo 22 da Instrução CVM nº 472.

Para os investidores com posição em ambiente escritural, o voto poderá ser feito via Administradora (“Voto Via Administradora”). Neste caso, solicita-se que o voto seja manifestado por meio do preenchimento da Carta Resposta, cujo modelo encontra-se disponível no site da Administradora e da CVM, acompanhado das devidas instruções para preenchimento e envio. Caso algum Cotista vote por ambas as formas, Voto Via Plataforma e Voto Via Administradora, será considerado o último voto recebido.

Esclarecemos que somente serão aceitos pela Administradora os votos encaminhados pelos Cotistas impreterivelmente **até as 10h do dia 02 de maio de 2022**.

Os cotistas que não se manifestarem no prazo estabelecido acima serão considerados como ausentes para fins do quórum necessário para a aprovação da matéria, nos termos do Regulamento do Fundo e da regulamentação em vigor.

As deliberações das matérias aqui apresentadas serão publicadas até o dia **02 de maio de 2022** no site da Administradora, CVM e B3, também serão enviados aos Cotistas e mercado em geral via mailing. Os Cotistas que desejarem incluir seus endereços eletrônicos na lista para recebimento ativo de comunicações sobre o Fundo via mailing devem fazê-lo através do link: [curriculo.riobravo.com.br/MailingFundos.aspx](http://curriculo.riobravo.com.br/MailingFundos.aspx). Caso os Cotistas necessitem quaisquer esclarecimentos ou informações adicionais, poderão entrar em contato com a Rio Bravo pelos meios indicados a seguir:

**Rio Bravo Investimentos DTVM**

E-mail: [ri@riobravo.com.br](mailto:ri@riobravo.com.br)

Telefone: +55 (11) 3509-6500

**Rio Bravo Investimentos Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**

Instituição Administradora do

**FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA PARQUE SHOPPING – FII**

## ANEXO I – NOVO REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COTISTAS

### REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE COTISTAS

#### FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO VIA PARQUE SHOPPING - FII

#### CAPÍTULO I – NATUREZA JURÍDICA E OBJETIVO

**Artigo 1º - Natureza jurídica e normativa aplicável.** Os cotistas do Fundo de Investimento Imobiliário Via Parque Shopping – FII, inscrito no CNPJ/MF sob nº 00.332.266/0001-31 (“Fundo”) deliberaram pela constituição do **Comitê de Cotistas** (“Comitê”), órgão interno do Fundo, de caráter consultivo não vinculativo, conforme as atribuições determinadas neste instrumento, com o objetivo de elevar as práticas de governança do Fundo, permitindo um maior acompanhamento e interação dos cotistas com relação à participação do Fundo, através de sua ~~administradora~~ Instituição Administradora, na gestão dos ativos imobiliários do, que são aqueles do empreendimento imobiliário denominado “Via Parque Shopping”, localizado na Avenida Ayrtton Senna, nº 3.000, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ (“Shopping”).

**Artigo 2º - Aprovação do Regimento Interno.** Os termos do presente Regimento Interno foram aprovados em assembleia geral extraordinária realizada em 23 de janeiro de 2019, fundamentados no artigo 84 da Instrução CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, e no artigo 16 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (conforme posteriormente alterada).

**Artigo 3º - Alteração do Regimento Interno.** Os termos do presente Regimento Interno poderão ser modificados pelos cotistas do Fundo, reunidos em assembleia geral de cotistas, observando-se o quórum previsto no Regulamento do Fundo.

#### CAPÍTULO II – ÂMBITO DE ATUAÇÃO, FUNÇÕES E DEVERES

**Artigo 4º - Atribuições.** Compete ao Comitê:

~~(i)~~ ii) ordinariamente, acompanhar e discutir com a ~~Instituição Administradora~~ administradora do Fundo a evolução da pauta anual de trabalhos, definida na primeira reunião anual realizada pelo Comitê (“Pauta Anual Ordinária”);

~~(ii)~~ iii) extraordinariamente, acompanhar e discutir com a ~~Instituição Administradora~~ administradora do Fundo os principais eventos que dizem respeito ao Shopping, incluindo aqueles previstos na Pauta Anual Ordinária, os quais não possam, por qualquer razão, ser adiados até a reunião ordinária subsequente;

~~(iii)~~ iiii) acompanhar as alterações, expansões e/ou melhoramentos no empreendimento do

Shopping;

~~iv) discutir, conjuntamente com a Instituição Administradora Administradora, avaliar previamente o orçamento anual do Fundo a ser submetido à assembleia geral de divulgado aos cotistas, bem como avaliar o;~~

~~(iv)v) discutir, conjuntamente com a Instituição Administradora Administradora, e com a recorrência combinada entre as partes no início de cada Comitê, o orçamento do Shopping, realizando propostas de ajuste à Instituição Administradora Administradora do Fundo, se for o caso;~~

~~(v) ter acesso às demonstrações financeiras do Shopping anualmente submetidas à administradora do Fundo;~~

~~(vi)vi) acompanhar o desenvolvimento dos temas jurídicos e financeiros de interesse do Shopping e, por consequência, do Fundo;~~

~~(vii)vii) solicitar à Instituição Administradora administradora do Fundo esclarecimentos, informações e documentos sobre quaisquer assuntos de interesse do Comitê e relacionados às atividades do Shopping e/ou do Fundo;~~

~~(viii)viii) acompanhar os fluxos de caixa do Fundo e do Shopping mensalmente; e~~

~~(ix)ix) submeter sugestões e pareceres à Instituição Administradora administradora do Fundo sobre quaisquer dos itens anteriores.~~

**Artigo 5º - Dever de Confidencialidade.** No ato de sua posse, cada membro do Comitê deverá assinar um termo de confidencialidade e não competição, no qual se compromete, durante a vigência do seu mandato e pelo período de 12 (doisum) anos após o seu término, observada a regra prevista no parágrafo único deste Artigo 5º, a manter o absoluto sigilo sobre todas e quaisquer informações a que tiver acesso em decorrência de suas atividades no Comitê, especialmente informações de cunho estratégico do Fundo e/ou da gestão operacional e financeira do Shopping, sem prejuízo dos requisitos estabelecidos neste Regimento Interno. Da mesma forma, os membros do Comitê deverão ratificar o seu compromisso de confidencialidade mediante assinatura obrigatória da ata de cada reunião do Comitê.

**Parágrafo Único – Regra de Divulgação de Informações ao Comitê.** No âmbito do desenvolvimento dos trabalhos do Comitê, os membros do Comitê terão acesso às informações relativas as competências e atividades previstas no Artigo 4º, as quais serão – em até 48 (quarenta e oito) horas – divulgadas pela Instituição Administradora aos demais cotistas do Fundo e ao mercado, nos sites da Instituição Administradora Administradora e no portal Fnet. Caso os membros do Comitê tenham acesso a informações que sejam, pela legislação vigente, consideradas como atos ou fatos relevantes, eles deverão

se abster de utilizar tal informação em benefício próprio até que tais informações sejam divulgadas ao mercado.

### **CAPÍTULO III – COMPOSIÇÃO**

**Artigo 6º - Composição.** O Comitê será composto por até 7 (sete) membros titulares, sendo que até 2 (dois) membros titulares serão indicados diretamente pela Instituição Administradora do Fundo, ~~a serem meramente ratificados pela assembleia geral de cotistas do Fundo,~~ e até 5 (cinco) e membros titulares serão indicados dentre os cotistas do Fundo, mediante eleição realizada por votação aberta a ser realizada em assembleia geral de cotistas do Fundo e observado o Artigo 7º (*Requisitos*) a seguir.

**Parágrafo Único - Processo de Escolha pelos Cotistas do Fundo.** Caso haja mais candidatos indicados pelos cotistas do Fundo interessados em concorrer à nomeação do que vagas no Comitê, será realizada a tomada de votos dos cotistas presentes para cada um dos nomes que estiverem concorrendo à nomeação, sendo eleitos os 5 (cinco) nomes que tiverem maior número de votos.

**Artigo 7º - Requisitos.** Os membros indicados pelos cotistas do Fundo ~~do Comitê~~ deverão atender, durante todo o tempo em que forem membros, aos seguintes requisitos:

a) Inexistência de Conflito de Interesses em Comitês Semelhantes: não integrar ~~(a)~~ comitê semelhante em fundo de investimento imobiliários ~~ee /ou (b) ter qualquer posição de administração em qualquer outra sociedade,~~ cujas atividades principais tenham ~~em ambos os casos~~ relação com a exploração de shopping centers localizados em um raio de até 5 km do Shopping, não tendo, e não representando, assim, interesse conflitante com o do Fundo e/ou do Shopping, ~~salvo se eventual exploração de shopping centers ocorrer fora de um raio de não competição de 5km;~~

b) Inexistência de Conflito de Interesses na Administração de Outras Sociedades Semelhantes: não ter qualquer posição de administração em qualquer outra sociedade cujas atividades principais tenham relação com a exploração de shopping centers localizados em um raio de até 5 km do Shopping, não tendo, e não representando, assim, interesse conflitante com o do Fundo e/ou do Shopping;

~~A.~~

~~B.c)~~ Inexistência de Conflito por Relacionamento: não ser cônjuge, companheiro ou parente até segundo grau de qualquer outro membro do Comitê, assim como de administradores, empregados ou colaboradores de (a) qualquer das pessoas e/ou sociedades que integrem comitê semelhante em fundo de investimentos ou (b) qualquer posição de administração em qualquer outra sociedade, em ambos os casos cuja atividade principal tenha relação com a exploração de shopping centers, salvo se eventual exploração de shopping centers ocorrer fora

de um raio de não competição de 5 km;

~~C~~.d) *Reputação Ilibada e Conhecimento Técnico*: possuir reputação ilibada e notória experiência e capacidade técnica em relação às matérias de sua competência;

~~D~~.e) *Manutenção da Condição de Cotista do Fundo*: os cotistas do Fundo que tenham representantes como membros do Comitê eleitos podem transacionar as suas cotas, mas devem manter sempre a titularidade de, no mínimo, 51% (~~cinco~~-um por cento) das cotas emitidas pelo Fundo. Em caso de transacionar as cotas de modo a deter titularidade inferior ao mínimo, o membro do Comitê será destituído, podendo se candidatar em outros Comitês subsequentes caso volte a ter a titularidade mínima mencionada; e

~~E~~.f) *Atendimento dos Requisitos Legais*: Não estar impedido por lei especial ou ter sido condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; nem ter sido condenado a pena de suspensão ou inabilitação temporária aplicada pela CVM, conforme os requisitos do artigo 26, incisos V e VI da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008 (conforme posteriormente alterada).

**Parágrafo 1º - *Posse***. Os membros do Comitê tomarão posse de seus cargos mediante assinatura: **(a)** do respectivo termo de posse, onde serão declarados cumpridos todos os requisitos para o preenchimento do cargo; e **(b)** do termo de confidencialidade e não competição, onde se comprometerão em manter confidenciais informações sigilosas do Shopping a que eventualmente venham a ter acesso e a não participar de outros comitês semelhantes, nos termos do referido termo; e **(c)** termo de adesão à política de negociação de ativos da Instituição Administradora ~~administradora~~ do Fundo.

**Parágrafo 2º - *Coordenador do Comitê***. Uma vez eleitos ou indicados, conforme o caso, os demais membros do Comitê elegerão, caso assim entendam, um dos membros apontados pela Instituição Administradora ~~instituição administradora do Fundo~~ para desempenhar as funções de coordenador do Comitê, cujo mandato coincidirá com o mandato para o Comitê. O coordenador indicado será responsável por:

~~(i)~~(a) organizar as datas e pautas das reuniões do Comitê;

~~(ii)~~(b) convocar as reuniões do Comitê, incluindo os assuntos de interesse ou indicados pelos demais membros;

~~(iii)~~(c) coordenar as reuniões, cumprindo sua agenda e ordem do dia;

~~(iv)~~(d) certificar-se do cumprimento dos cronogramas e objetivos com relação aos trabalhos definidos para o Comitê;

(e) reportar aos cotistas do Fundo, quando houver assembleia geral de cotistas do Fundo, quanto aos trabalhos desenvolvidos pelo Comitê e os resultados alcançados; e

(f) analisar e mediar eventuais conflitos de interesse ou demais questões de ordem.

**Parágrafo 3º - *Secretário.*** O coordenador poderá indicar um secretário para cada reunião do Comitê, que necessariamente será um de seus membros ou um advogado ou funcionário do corpo técnico da [Instituição Administradora](#) do Fundo (cabendo a este último o mesmo dever de confidencialidade aplicável aos membros do Comitê), não sendo necessária a aprovação da indicação pelos demais membros. O secretário terá como função, de maneira isenta, auxiliar o coordenador em suas funções, elaborar as atas das reuniões, bem como, ao final de cada reunião, efetuar a sua leitura e colher as assinaturas, inclusive e principalmente quanto à ratificação do compromisso de confidencialidade assumido por cada membro do Comitê. As atas assinadas pelos membros do Comitê ficarão arquivadas na sede da [Instituição Administradora](#) do Fundo, e serão publicadas em até 48 (quarenta e oito) horas nos sites da [Instituição Administradora](#) e da B3 (portal Fnet).

**Parágrafo 4º - *Ausência de Hierarquia.*** Independente da nomeação do coordenador do Comitê, não haverá hierarquia entre os seus membros.

**Parágrafo 5º - *Funções de Natureza Indelegável.*** As funções de membro eleito ou indicado do Comitê serão indelegáveis, exceção feita aos casos de substituição previstos no parágrafo 8º (*Substituição*) a seguir.

**Artigo 8º - *Substituição.*** Caso um dos membros do Comitê renuncie ao cargo, através de requerimento formal endereçado à [Instituição Administradora](#), o seu substituto será apontado pela assembleia geral de cotistas do Fundo conforme a seguir, e deverá assinar os documentos listados no Artigo 7º, parágrafo 1º (*Posse*), assumindo, assim, a função de membro do Comitê.

**Parágrafo 1º - *Substituição de Indicados pela Instituição Administradora do Fundo.*** A renúncia ao cargo pelos membros do Comitê indicados pela [Instituição Administradora](#) do Fundo será imediata e automática em caso de seu eventual desligamento do quadro de colaboradores da [Instituição Administradora do Fundo](#), cabendo à [Instituição Administradora do Fundo](#), nessa hipótese, indicar outro membro no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de desligamento do membro anterior, o qual será meramente ratificado pela assembleia geral de cotistas do Fundo em sua próxima reunião ordinária ou extraordinária.

**Parágrafo 2º - *Substituição de Eleitos pelos Cotistas do Fundo.*** Em caso de renúncia de qualquer de 2 ou mais membros do Comitê eleitos pelos cotistas do Fundo, a [Instituição Administradora](#) poderá, após consultar os demais membros do Comitê, deverá ser



~~convocada~~convocar uma assembleia geral extraordinária do Fundo antes do acontecimento do próximo Comitê de Cotistas com o objetivo de eleger o membro substituto, sem prejuízo da deliberação de outras matérias que constem da pauta do dia.

**Artigo 9º - Remuneração.** Os membros do Comitê não receberão qualquer remuneração em decorrência de sua atuação.

**Artigo 10º - Mandato.** Os membros do Comitê serão eleitos em mandato único de 1 (um) ano, admitindo-se a reeleição, devendo a mesma ocorrer quando da realização de assembleia geral ordinária que deliberar a aprovação das demonstrações financeiras do Fundo. Em caráter excepcional, o primeiro mandato após a criação do Comitê poderá ter prazo inferior a 1 (um) ano, devendo ser realizadas novas eleições quando da assembleia geral ordinária imediatamente seguinte à sua aprovação.

#### **CAPÍTULO IV – REUNIÕES**

**Artigo 11º - Reuniões Ordinárias.** O Comitê se reunirá ordinariamente a cada 2 (dois) meses. As reuniões serão convocadas com antecedência mínima de 14 (catorze) dias e realizadas preferencialmente de modo virtual, por meio de videoconferência, ou alternativamente, presencialmente, ~~preferencialmente na administração do Shopping~~, observado o dever de confidencialidade das informações assumido por cada membro.

**Artigo 12º - Reuniões Extraordinárias.** O Comitê se reunirá extraordinariamente sempre que convocado pelo coordenador, a pedido de qualquer dos seus membros, ou pela Instituição Administradora ~~administradora do Fundo~~, com antecedência mínima de 14 (catorze) dias. A Reunião Extraordinária abordará qualquer assunto extraordinário e urgente que seja de competência do Comitê, incluindo aqueles constantes da Pauta Anual Ordinária.

**Artigo 13º - Atas.** Todo conteúdo das Reuniões Ordinárias e Reuniões Extraordinárias deverá constar em ata própria a ser lavrada e assinada pelos membros do Comitê, em formato sumário. Posteriormente, cada ata será arquivada de maneira individualizada e organizada na sede da Instituição Administradora ~~administradora do Fundo~~ e serão publicadas em até 48 (quarenta e oito) horas nos sites da Instituição Administradora ~~Administradora~~ e da B3 (portal Fnet).

**Artigo 14º - Recomendações do Comitê.** As posições, relatórios e recomendações deverão obrigatoriamente ser reportados aos cotistas do Fundo, no mínimo uma vez ao ano, em assembleia geral ordinária, ou na assembleia geral extraordinária subsequente, caso necessário, pelo coordenador do Comitê ou por outro membro especificamente designado para tal função, de forma que os cotistas possam tomar conhecimento e discutir as atividades desempenhadas pelo Comitê, sempre em observância do Regulamento do Fundo e demais disposições regulamentares da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) que sejam aplicáveis.

#### **CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 15º - Omissões.** Todas as eventuais omissões deste Regimento Interno serão dirimidas pelos cotistas do Fundo, reunidos em assembleia geral ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

**Artigo 16º - Publicidade.** Este Regimento será divulgado no site do Fundo após sua aprovação pelos cotistas do Fundo reunidos em assembleia geral.

São Paulo, ~~24 de janeiro de 2019~~ 02 de maio de 2022

\* \* \*

## ANEXO II

Candidato 1: XP MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO (CNPJ 28.757.546/0001-00), representado por Felipe Pires Teatini, Felipe Pires Teatini, Casado, Gerente Financeiro, Superior Completo.

Candidato 2: HEDGE BRASIL SHOPPING FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS (CNPJ 08.431.747/0001-06), representado por Gustavo de Siqueira Tanganelli, brasileiro, solteiro, engenheiro.

Candidato 3: HEDGE TOP FOFII 3 FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIOS (CNPJ 18.307.582/0001-19), representado por Gustavo de Siqueira Tanganelli, brasileiro, solteiro, engenheiro.

Candidato 4: ALIANSCE SONAE SHOPPING CENTER S.A. (CNPJ 05.878.397/0001-32), representado por João Marcelo Reis Vianna Pinheiro, brasileiro, casado, engenheiro.